

**N. 77. — EM 6 DE NOVEMBRO DE 1883**

Approvo o regimento interno para as escolas publicas primarias do 1º grau do municipio da Corte.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 6 de Novembro de 1883.

Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 2 de Setembro ultimo, que approvo o regimento interno por Vm. organi-

zado para as escolas publicas primarias do 1º grau do municipio da Cõrte, devendo o art. 31 do dito regimento ser substituido pelo seguinte : « A mobilia se comporá dos seguintes objectos, fornecidos pela Inspectoria Geral : um mappa do Brazil e outro do systema metrico decimal ; um relógio de parede ; um armario para a guarda dos livros e objectos de trabalho ; uma mesa com estrado e uma cadeira de braços para o Professor ; duas cadeiras de sobresalente ; o numero de bancos e carteiras sufficiente para os alumnos matriculados ; os quadros pretos indispensaveis ; os cabides necessarios para os chapéos.

Deus Guarde a Vm.— *Francisco Antunes Maciel*.— Sr. Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Cõrte.

**Regimento interno para as escolas publicas primarias do 1º grau do municipio da Cõrte, a que se refere o aviso supra.**

FIM E DIRECÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º Na escola publica primaria do primeiro grau ensinam-se as seguintes materias : instrucção moral e religiosa ; leitura ; escripta ; noções essenciaes de grammatica ; principios elementares de arithmetica ; systema metrico decimal ; noções de historia e geographia do Brazil ; elementos de desenho linear ; rudimentos de musica ; exercicios de gymnastica. Para as escolas do sexo feminino acrescentará a costura.

Art. 2.º Todo o serviço escolar é encarregado a um Professor, immediato responsavel por quanto diz respeito ao estabelecimento. Quando a escola for frequentada por mais de 50 alumnos, terá o Professor um adjunto ; dous, si a frequencia exceder de 100 ; e tres, si attingir a 150.

DEVERES GERAES DOS PROFESSORES

Art. 3.º Além das obrigações especiaes impostas ao Professor por este regimento, incumbe-lhe em geral :

§ 1.º Offerecer aos alumnos, pelo seu comportamento, continuos exemplos de moralidade, de applicação e limpeza ; e ser solícito em dar-lhes bons conselhos e auxiliar-os a cumprir os deveres de boa educação.

§ 2.º Comparecer aos trabalhos diarios 15 minutos, pelo menos, antes da hora marcada, e não retirar-se da escola senão depois de terminados os exercicios.

§ 3.º Manter a ordem e regularidade na escola, fazer-se amado dos seus discipulos, e esforçar-se pelo adiantamento delles.

§ 4.º Prestar as informações verbaes e escriptas, que lhe forem exigidas pelas autoridades encarregadas da inspecção do

ensino ; e franquear a escola ás pessoas decentes que desejarem visital-a, uma vez que os exercicios não sejam perturbados.

§ 5.º Remetter, findo cada trimestre, um mappa nominal dos alumnos matriculados com declaração da frequencia. Este mappa será organizado de accôrdo com o modelo impresso ministrado pela Inspectoria Geral.

Art. 4.º E' expressamente prohibido ao Professor:

§ 1.º Occupar-se em objectos estranhos ao ensino durante as horas das lições.

§ 2.º Empregar os alumnos em seu serviço particular.

§ 3.º Ausentar-se, nos dias lectivos, das freguezias onde estiver collocada a escola para qualquer ponto distante, sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder, e por motivo urgente, até tres dias consecutivos.

§ 4.º Exercer profissão commercial ou industrial.

§ 5.º Occupar, sem autorização prévia do Inspector Geral, emprego de administração.

Art. 5.º São obrigações do adjunto:

§ 1.º Substituir immediatamente o Professor em seus impedimentos momentaneos, cabendo a substituição ao que fôr pelo mesmo designado, quando houver mais de um adjunto.

§ 2.º Observar as ordens do Professor.

#### ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 6.º Em cada escola haverá os seguintes livros, que serão rubricados pelo Delegado e escripturados pelo Professor:

O livro de matricula ;

O do inventario ;

O das visitas ;

O catalogo da bibliotheca ;

Os livros da Caixa Economica.

Art. 7.º No *livro de matricula* se escreverá : o nome do alumno, data da matricula, residencia, filiação, idade, naturalidade, faltas mensaes, e numero de pontos alcançados. Em uma casa especial, sob a rubrica *observações*, o Professor notará o que occorrer mais notavel a respeito de cada alumno.

Art. 8.º No *livro do inventario* se escreverá a relação de todos os objectos do Estado existentes na escola, quando o novo Professor entrar em funcções. Esta relação será assignada, sempre que fôr possível, pelo antigo Professor, pelo seu substituto e pelo Delegado.

Art. 9.º No *livro das visitas* escreverão suas observações o Inspector Geral, Delegados, e pessoas que comparecerem em caracter official.

Art. 10. O *catalogo da bibliotheca* será escripturado de accôrdo com o art. 8.º § 2.º das Instrucções de 17 de Maio deste anno, quando na escola existir uma bibliotheca escolar.

Art. 11. Nos *livros da Caixa Economica* se terá em vista o disposto no regulamento mandado observar pela Portaria de 12 de Janeiro de 1882.

Art. 12. O Professor manterá sempre em dia a escripturação escolar, e será responsavel pelas faltas, quer sejam declarações inexactas, erros, emendas ou rasuras.

#### ORGANIZAÇÃO DA MATRICULA

Art. 13. São condições para a matricula: idade maior de 5 annos e menor de 15; ter sido vaccinado; não soffrer molestia contagiosa ou repugnante.

Art. 14. Durante a segunda quinzena de Janeiro, e a primeira dos mezes de Março, Maio, Julho e Setembro, a matricula será franqueada provisoriamente pelo Professor aos que satisfizerem os indicados requisitos. Depois organizará uma relação dos matriculados e a sujeitará á approvação do Delegado, concedida a qual, por meio de uma guia geral, se fará a matricula definitiva. Fóra daquelles dias ninguem será admittido á matricula.

Art. 15. Por occasião da matricula provisoria o alumno apresentará uma declaração, assignada por pessoa fidedigna, de onde conste a residencia, idade, filiação, naturalidade, as escolas que já frequentou, com especificação do tempo que nellas permaneceu.

Art. 16. As crianças do sexo masculino, menores de 6 annos, só serão admittidas á matricula nas escolas do sexo feminino.

Art. 17. As crianças do sexo masculino, desde a idade de 6 até 10 annos, poderão ser admittidas á matricula nas escolas de meninas, e ahí permanecer até ficarem promptas para a 2ª classe, dentro do limite da idade.

Art. 18. A matricula não poderá exceder o algarismo de 200 alumnos.

Art. 19. O alumno matriculado, que faltar 30 dias consecutivamente e sem justificação, será eliminado da matricula.

Art. 20. Observada a disposição anterior, em nenhuma escola se admittirão crianças á matricula, quando a frequencia regular exceder de 150 alumnos.

Art. 21. É rigorosamente prohibido ao Professor admittir na escola qualquer criança além das matriculadas.

#### ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. O anno escolar principiára a 15 de Janeiro e terminará a 30 de Novembro.

Art. 23. Serão feriados, além dos domingos e dias santos de guarda, os de festa ou luto nacional marcados por lei, de Carnaval, quarta-feira de Cinzas, e desde quarta-feira de Trevas até sabbado da semana da Paschoa.

Art. 24. Os trabalhos escolares se verificarão, durante o verão (do 1º de Outubro a 31 de Março), das 8 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, e durante o inverno (do 1º de

Abril a 30 de Setembro), das 9 horas da manhã ás 3 da tarde. Nos sabbados terminarão ao meio-dia.

Art. 25. Haverá nos exercicios duas interrupções ou pausas de meia hora cada uma. Durante ellas os alumnos poderão repousar e servir-se da refeição que houverem trazido de casa, fazer exercicios gymnasticos, deixar os seus logares, e conversar em voz alta, comtanto que não causem grande arruido.

Art. 26. Para os alumnos da 1ª classe os trabalhos escolares terminarão depois de findos os exercicios do segundo tempo.

Art. 27. Um quarto de hora, pelo menos, antes do começo dos trabalhos, deverá estar aberta a sala da aula para receber os alumnos.

Art. 28. O sabbado será reservado para exercicios sobre as materias estudadas durante a semana.

Art. 29. O horario das classes será annualmente fixado pela Inspectoria Geral. Em cada escola o horario deve ser escripto em um quadro e exposto em logar saliente da sala.

#### MATERIAL DA ESCOLA

Art. 30. Haverá na porta de cada escola uma taboleta com as armas imperiaes, indicando o sexo para que é destinada a escola.

Art. 31. A mobilia se comporá dos seguintes objectos, fornecidos pela Inspectoria Geral: um mappa do Brazil e outro do systema metrico decimal; um relógio de parede; um armario para guarda dos livros e objectos de trabalho; uma mesa com estrado e uma cadeira de braços para o Professor; duas cadeiras de sobressalente; o numero de bancos e carteiras sufficientes para os alumnos matriculados; os quadros pretos indispensaveis; os cabides necessarios para os chapéus.

Art. 32. Além desses objectos, serão fornecidos outros, para auxilio do methodo intuitivo, sempre que delles fór possível fazer aquisição.

Art. 33. O Professor é responsavel pela boa conservação dos objectos que lhe forem entregues, e será sujeito a indemnizar o valor dos que deteriorarem-se por culpa sua.

Art. 34. A despeza com o expediente da escola se fará por conta da consignação mensal. No expediente está comprehendido o asseio da sala e dependencias, a despeza com agua, papel, ardozias, pennas, tinta, lapis, giz, esponja, reguas, e o mais que fór preciso para a aula funcionar.

Art. 35. A Inspectoria Geral fornecerá livros para uso dos alumnos. Estes livros serão utilizados apenas durante os exercicios, e depois entregues ao Professor, para serem guardados. Uma vez feito o fornecimento, não será renovado senão um anno depois, salvo o caso de augmento do numero de alumnos. Findo o prazo, para que seja renovado o fornecimento, é preciso que se restituam os volumes imprestaveis.

continua aqui>

